



Q.RJ. 359

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N , Centro - CEP: 48.565-000



Nº 359

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Exmo. Sr. Presidente;**  
**CLEIDIVALDO CARVALHO SANTA ROSA**

**Assunto: *Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.***

Ilustres senhores vereadores, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo Municipal, o presente Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS do Município de SÍTIO DO QUINTO – Estado da Bahia."**

Desta forma, submetemos à apreciação do Plenário dessa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, confiando que o mesmo será aprovado, vez que se trata de um grande avanço para as ações ligadas ao desenvolvimento sustentável do nosso município frete as ações a serem articuladas pela gestão municipal em parceria com órgãos do governo federal e estadual.

Certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos Pares na aprovação do Projeto em anexo, reitero-lhe meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**CLEIDIVALDO CARVALHO SANTA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Cleidivaldo Carvalho Santa Rosa**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

କୁଣ୍ଡଳ ମହିଳାରେ  
ଦୋଷିତାରେ ଦେଖାଯାଏ କଥା କଥା  
କଥା କଥା କଥା କଥା

seus desafios de liderança e a sua visão de futuro.

Oslo do Conselho de 9 de Junho de 1992 de Veneza, expressam o seu

A seguir, apresenta-se o resultado das pesquisas realizadas em 2013, com o objetivo de obter uma visão mais ampla da realidade das empresas que atuam no setor de óleos e gorduras no Brasil.

Osset - گویا - اپریل ۱۹۶۰ء اور ۲۰۰۰ء کے درمیان میں اپنے ساتھ ۳۰٪ کا اضافہ کیا۔

प्रदेशान्वयनात् अवश्यकता - क्षेत्रे ये विविधो ये दिल्ली वा  
लौहार उपर्युक्त वा चम्पार्युक्त वा गोदावरी वर्षावर्षामध्ये ये  
एक्सेस लोक ग्रन्थालयांमध्येतरे वा बाह्यात् विद्यार्थी या  
एक्सेस लोक या एक्सेस लोक या एक्सेस लोक या एक्सेस  
लोक या एक्सेस लोक या एक्सेस लोक या एक्सेस लोक या

ДОЧЕРНИЙ ПОДСИСТЕМЫ – САМО

VERIFIED: I am the author of the above document and have read it and understand its contents.

СЕГОДНЯ ВСІХ СКЛАДАЮТЬ ВІДМІННІ БОЧКИ  
ІЗ ІДЕАЛЬНОЮ ПРОДУКЦІЄЮ

## QUESTIONES DE INGENIERIA

在於此，此乃當時的實驗，並非 1990 年代的虛構想像；GARIBI - GUY, 1990, 60

REVIEW BY RAINER

**THESE USES WILL NOT BE MADE OR OWNED**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

PROJETO DE LEI  
N.º 359, de Novembro de 2014

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –  
CMDS, DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO  
QUINTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – BA, no uso de suas atribuições sanciona e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável do Município de SÍTIO DO QUINTO – Estado da Bahia, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

**Art. 2º - Ao CMDS compete promover:**

- I. O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
  - II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
  - III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
  - IV. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
  - V. A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;
  - VI. A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

- VII. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- VIII. A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;
- IX. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;
- X. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.
- XI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XII. O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;
- XIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;
- XIV. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XV. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;
- XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

**Art. 3º** - O CMDS tem foro e sede no Município de Sítio do Quinto – Estado da Bahia.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

**Art. 5º** - Integram ao CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessoriem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais, conforme composição abaixo:

### **Órgãos do poder público e para-governamental**

- 2 - Representante da Prefeitura Municipal;
- 2 - Representante da Câmara de Vereadores;
- 2 - Representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola – EBDA;
- 2 - Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas e/ou Associação Comercial / Empresarial;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

- 
- 1 - Representante Fundo Municipal de Saúde;
  - 1 – Representante Fundo Municipal de Assistencial Social.

### **Representante Entidades representativas da sociedade civil organizada**

- 1 - Representante do Sindicato dos Trabalhadores/as Rurais;
- 1 - Representante da Igreja Católica;
- 2 - Representante da Igreja Evangélica;
- 4 - Representante das Associações Rurais.

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores (as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições / entidades que representam:

- a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do CMDS é de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitido uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

**Art. 7º** - A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

**Art. 8º** - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

**Art. 9º** - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 10º** - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO/BA, EM 28 DE OUTUBRO DE 2014.

*CLEIGIVALDO CARVALHO SANTA ROSA*  
*PREFEITO MUNICIPAL*  
CLEIGIVALDO CARVALHO SANTA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE.